

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Regulamenta a validação e registro das Atividades Complementares dos cursos de Graduação das Faculdades Projeção.

O Conselho Superior da Faculdade Projeção, com base nas suas competências estabelecidas no Artigo 6º do Regimento da Faculdade Projeção,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e normas para validação e registro das Atividades Complementares dos cursos de Graduação das Faculdades Projeção.

Art. 2º - As atividades complementares constituem parte integrante do currículo dos cursos de graduação e têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando as atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º - As atividades complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do aluno, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação. Sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos alunos.

Art. 4º – As atividades complementares devem estar relacionadas aos conteúdos constantes no projeto pedagógico do respectivo curso, exceto o caso de cursos de Línguas Estrangeiras que trata o item IV Art. 8º.

Art. 5º - A integralização das Atividades Complementares deve acontecer ao longo do curso e devem constar no histórico escolar do aluno.

Art. 6º – As atividades complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 7º- A análise das atividades complementares será realizada mediante requerimento apresentado pelo acadêmico, devidamente preenchido com nome, número da matrícula, semestre de enquadramento, descrição e tipo da atividade, o período em que foi desenvolvida, carga horária correspondente e cópia do certificado da atividade complementar a ser computada.

Art. 8º- O protocolo do requerimento deve ser realizado junto à Secretaria de Coordenação de Curso, sendo obrigatória a apresentação do certificado original para autenticação da cópia.

I- Não serão considerados para fins de atividade complementar os certificados ou declarações que não apresentarem a quantidade de horas da atividade, assinatura e/ou carimbo da entidade promotora do evento.

II- Caso o certificado não contenha a carga horária respectiva, deverá o aluno providenciar declaração da entidade promotora ou documento idôneo.

III – Somente serão considerados válidos para concessão de horas os certificados, declarações ou documentos referentes a atividades realizadas pelo acadêmico durante o período de vínculo na Instituição de Ensino, exceto o previsto no item IV, art. 7º.

IV - Os cursos de línguas e as disciplinas realizadas em instituições de ensino superior congêneres terão aproveitamento se realizados nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 9º- O requerimento apresentado pelo acadêmico será analisado pelo Coordenador de Curso e, sendo deferido, será encaminhado à Secretaria de Coordenação de Curso, para registro das horas creditadas no histórico escolar do acadêmico.

I – A Secretaria de Coordenação de Curso deve lançar as atividades complementares, via Sistema de Gestão Acadêmica, indicando a categoria à qual a atividade está relacionada e a respectiva carga horária.

II – A Secretaria de Coordenação de Curso deve observar, no ato do lançamento no sistema, o limite de horas de atividades complementares em cada categoria. Se identificado o alcance do limite de horas permitido nesta Resolução, a Secretaria de Coordenação de Curso deverá registrar a informação no requerimento e devolvê-lo para a Coordenação de Curso para parecer final.

Art. 10- Não são consideradas atividades complementares:

I - as atividades profissionais, mesmo que exclusivamente voltadas à área da graduação;

II - as disciplinas curriculares;

II – os estágios obrigatórios;

III- as atividades vinculadas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

III - as atividades incompatíveis, não interdisciplinares ou não correlatas com a área de atuação do curso;

IV - as atividades realizadas em períodos anteriores ao ingresso no curso, exceção feita as que tratam o item IV Art. 8º, ou já aproveitadas em outro curso de Graduação;

V - as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, ainda que diretamente relacionada com o curso, no período em que estiver com a matrícula trancada;

VI – atividades de cunho obrigatório bem como serviços junto a Justiça eleitoral, como mesários, por exemplo, e ainda junto a Justiça Militar.

Art. 11º- As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, das atividades do ensino ministrado no curso, que serão prioritárias.

Art. 12- Os alunos que ingressarem no curso por transferência de outras instituições, poderão obter aproveitamento da carga horária em atividades complementares

devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na instituição de origem.

Art. 13 – Na análise, atribuição e registro das atividades complementares serão observadas todas as disposições constantes nos demais regulamentos e resoluções da FAPRO.

Art. 14 – Só serão computados como atividades complementares, os estágios extracurriculares – não obrigatórios - desenvolvidos pelo acadêmico em órgãos públicos, empresas privadas ou em escritórios devidamente conveniados com a FAPRO.

I - Para atribuição dessa atividade, o acadêmico deverá apresentar declaração do profissional responsável pela supervisão e acompanhamento do estágio, contendo o período do estágio, a carga horária realizada e o relatório das atividades desenvolvidas com o desempenho do acadêmico nas atribuições do estágio.

Art. 15 – As Coordenações dos Cursos terão um prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro das horas de Atividades Complementares, no Sistema de Gestão Acadêmica, das atividades realizadas no campus da Faculdade Projeção, sob a responsabilidade da Coordenação de Curso ou do Núcleo de Extensão, e até 60 (sessenta) dias para fazer o registro das horas de Atividades Complementares requeridas pelo acadêmico.

Art. 16 – Os cursos e outras atividades realizadas na modalidade a distância (em EaD) podem ser aceitos como atividades complementares, desde que a credibilidade e/ou autenticidade da instituição viabilizadora sejam analisadas e deferidas pela coordenação do curso.

Art. 17 – As Atividades Complementares, entendidas como práticas obrigatórias, e que se apresentam em múltiplos formatos, estão divididas nas categorias apresentadas no Anexo I.

Parágrafo único – O aluno deverá ao longo do curso ter participação em, no mínimo, duas categorias de atividades.

Art. 18 – Os casos omissos e/ou que surtirem dúvidas e/ou pendências serão analisados pelo Colegiado de cada curso, juntamente com o Diretor da Escola, sendo que cada caso sofrerá análise individualizada, não gerando uma atitude padrão aos demais casos omissos.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições anteriores.

Taguatinga – DF, 05 de outubro de 2011.

ANEXO I – CATEGORIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CATEGORIA A – Participação em eventos – limitado a 100h

- I. Participação em palestras, workshops, seminários, simpósios, congressos, conferências, defesas públicas de teses ou dissertações, ciclos de estudos, exposição de *posters*, oficinas de trabalho, jornadas e/ou encontros, desde que em áreas ou sobre temáticas em consonância com o curso do aluno na condição de “participante/ouvinte”.
- II. Participação como mediador, debatedor, palestrante, apresentador, instrutor ou expositor em eventos, desde que em aderência ou em consonância com o curso do aluno.
- III. Participação em simulados de exames em aderência ou em consonância com o curso do aluno.
- IV. Desempenho efetivo de atividades de gestão ou mandato em órgãos associativos ou de representação estudantis ou de turma no âmbito da FAPRO. **Limitado a 15h por mandato.**
- V. Participação em concursos e competições de caráter intelectual, acadêmico ou interescolar, individuais ou coletivas, oferecidas pela FAPRO ou por outra instituição de ensino.
- VI. Participação nas pesquisas realizadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA. **Limitado a 05h por participação.**

CATEGORIA B – Estágios não obrigatórios – limitado a 100h

- I. Estágios não-obrigatórios ou vivências profissionais extracurriculares, em entidades educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas, voltadas para o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desde que reconhecidas pela instituição e adequadas à formação complementar do aluno.

Observação: O estágio, para ser aproveitado como atividades complementares, não pode ser objeto de aproveitamento em face do estágio obrigatório ou em qualquer disciplina do curso do requerente, e deve atender à lei do estágio em suas principais características, as saber: deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência; o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada – mas não pode ser assalariado com vínculo empregatício. Deve-se observar ainda os seguintes requisitos: a) – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior; b) – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; c) – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Para a validação das atividades nesta categoria, o aluno deverá apresentar o máximo de comprovações possíveis:

- Declaração de participação ou contrato de estágio;

- Relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário e do supervisor do estágio;
- Programa e conteúdo das atividades desenvolvidas e a carga horária;
- Identificação da organização e departamento em que atuava, ramo de atuação da organização, endereço e telefone da entidade.

CATEGORIA C – Curso de extensão e atividades de intercâmbio – limitado a 100h

- I. Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, de iniciação, atualização, treinamento e/ou qualificação, em aderência e consonância com o curso do aluno, realizado no âmbito da FAPRO ou perante qualquer outra instituição de Ensino Superior ou congênere.
- II. Participação proficiente em curso(s) especial(ais) e programa(s) de aprendizagem e aperfeiçoamento em língua estrangeira, ou de sinais no âmbito da FAPRO ou por outra instituição de ensino.
- III. Participação proficiente em curso(s) especial(ais) e programa(s) de aprimoramento da capacidade de expressão escrita e oral no vernáculo, no âmbito da FAPRO ou por outra instituição de ensino.
- IV. Participação em programas de intercâmbio, excursões ou viagens de estudos e visitas técnicas com a mesma finalidade, organizados por órgãos da FAPRO ou por meio de parcerias desta com órgãos externos.

CATEGORIA D – Disciplinas não previstas no currículo pleno (aproveitamento de estudos) – limitado a 100h

- I. Aprovação em disciplinas eletivas ou de outros cursos, mantidos pela FAPRO ou realizados em outras instituições de Ensino Superior congênere, não prevista(s) no currículo pleno e que tenham correlação com a área de formação profissional ou do conhecimento ao qual estejam ligados, numa perspectiva interdisciplinar para a formação do aluno.

CATEGORIA E – Atividades de extensão – limitado a 100h

- I. Participação efetiva em projetos, atividades, programas ou iniciativas de extensão acadêmica relacionados à área de formação e realizadas pela Instituição e/ou mediante supervisão docente, desde que não seja voltada para o cômputo da carga horária das disciplinas ordinárias da grade curricular do aluno e desde que sejam abertos à comunidade em geral.
- II. Participação efetiva no Programa de Orientação e Encaminhamento Profissional promovido pela Instituição.
- III. Participação efetiva em atividades de extensão solidária, projetos, programas ou iniciativas de extensão comunitária, seja por meio da prestação de serviços à comunidade, ações sociais ou campanhas promovidas por órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos, desde que as mesmas estejam diretamente ou indiretamente ligadas à formação profissional ou à área de abrangência do curso e sejam devidamente comprovadas.
- IV. Participação em programas de voluntariado, prestação de serviços, assistências, consultorias não remunerados à comunidade, por meio da Consultoria Júnior e do Bureau de Comunicação, desde que as mesmas estejam diretamente ligadas à área de abrangência dos cursos e sejam devidamente comprovadas.

CATEGORIA F – Atividades de iniciação científica – limitado a 100h

- I. Participação efetiva em atividades investigativa no âmbito de projeto de pesquisa, sob tutoria de professor titulado, visando o aprendizado de métodos e técnicas científicas e o desenvolvimento do espírito científico e da criatividade.
- II. Participação, com proficiência, em atividade de pesquisa científica ou de práticas investigativas, de iniciativa individual ou como apoio a professores ou grupo de pesquisa do curso, ou de cursos afins, com ou sem bolsa, oferecidas pela FAPRO ou por instituição reconhecida, desde que aceitas pela coordenação do curso.
- III. Participação em projeto(s) de criação intelectual, de iniciativa individual ou como apoio a professores ou grupo de pesquisa do curso, ou de cursos afins, com ou sem bolsa, oferecidas pela FAPRO.
- IV. Elaboração de estudos ou trabalhos inéditos de iniciação científica, de artigos, ensaios ou similares, demais obras de criação intelectual e de cunho científico ou técnico-profissional na área de formação do aluno, de autoria individual comprovada e por obra sob orientação de docente (exceto trabalhos de conclusão de curso, assim como os exigidos ou apresentados como trabalhos de disciplinas curriculares).
- V. Participação efetiva em projetos de pesquisa institucional ou de iniciativa docente.

CATEGORIA G – Monitoria – limitado a 100h

- I. Participação, com proficiência, de atividades de instrutoria de ensino e pesquisa em disciplinas curriculares, com utilização de recursos de tecnologia de comunicação e informação, em ambiente virtual ou presencial, para projetos de estudos *in loco*, EAD ou semipresenciais, via portal interativo ou em sala de aula, com apoio e sob orientação de professor tutor da disciplina, mediante seleção e oferta pela FAPRO.
- II. Participação efetiva em atividade de monitoria voltados para o auxílio aos docentes nas tarefas didático-científicas, tais como a preparação de aulas, trabalhos didáticos, atendimento a alunos, atividades de nivelamento, de pesquisa, de extensão, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência.